



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08743/12

Objeto: Denúncia

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Denunciado: Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho

Denunciante: Sr. Marcelo Queiroz de Oliveira Lima

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – DENÚNCIA FORMULADA ACERCA DE POSSÍVEL INADIMPLÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA. Quitação da dívida informada pelo próprio denunciante. Prejudicialidade. Perda do objeto. Arquivamento dos autos. Envio da deliberação ao denunciante e ao denunciado.

RESOLUÇÃO RPL – TC – 00020/14

Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formulada em face do ex-Presidente da Câmara Municipal de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, acerca de possível inadimplência perante a Caixa Econômica Federal, *RESOLVEM*, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR PREJUDICADA* a presente denúncia por perda de objeto, determinando o arquivamento do presente processo;
- 2) *DAR CONHECIMENTO* desta decisão ao denunciante e ao denunciado.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 27 de agosto de 2014

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. André Carlo Torres Pontes

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08743/12

Objeto: Denúncia

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Denunciado: Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho

Denunciante: Sr. Marcelo Queiroz de Oliveira Lima

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada em face do ex-Presidente da Câmara Municipal de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, acerca de possível inadimplência perante a Caixa Econômica Federal.

Com efeito, aludido processo foi formalizado em virtude de documentação enviada a esta Corte de Contas pelo Gerente Geral da agência da Caixa Econômica Federal do Município de Mamanguape, denunciando que: a) a Câmara Municipal de Curral de Cima, apesar de descontar os valores das prestações nos salários de seus servidores, não tem repassado os respectivos valores à Caixa Econômica Federal; e b) não foram repassados os valores relativos aos meses de novembro e dezembro de 2011, bem como janeiro, fevereiro, março e abril de 2012.

Em seguida, a unidade técnica emitiu o relatório de fls. 20/21, destacando que o atual Gerente Geral da agência da Caixa Econômica Federal do Município de Mamanguape informou que a Câmara Municipal de Curral de Cima quitou, em 27/06/2014, as parcelas relativas aos valores de empréstimos consignados em folha dos servidores, restando superado o fato denunciado. Ao final, posicionou-se pelo arquivamento do feito em análise em virtude da perda do objeto.

É o relatório.

João Pessoa, 27 de agosto de 2014

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08743/12

Objeto: Denúncia

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Denunciado: Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho

Denunciante: Sr. Marcelo Queiroz de Oliveira Lima

VOTO

Conforme destacado no relatório técnico, constata-se a perda de objeto da presente denúncia, uma vez que as parcelas em atraso foram devidamente quitadas, conforme informação prestada pelo próprio denunciante.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

- 1) *CONSIDERE PREJUDICADA* a presente denúncia por perda de objeto, determinando o arquivamento do presente processo;
- 2) *DÊ CONHECIMENTO* desta decisão ao denunciante e ao denunciado.

É o voto.

João Pessoa, 27 de agosto de 2014

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Em 27 de Agosto de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL